

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

PROCESSO Nº.:	27/2024
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 01/2024
TIPO:	Menor preço por Item
REGIME DE EXECUÇÃO:	Sistema de Registro de Preços
SOLICITANTE:	Presidência

1.1. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados por Ato Administrativo próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação por meio da modalidade pregão eletrônico para participação de empresas cujo objeto social seja compatível com o presente certame licitatório, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o AMVAP SAÚDE, Resolução nº 11/2020, de 20 de julho de 2020 que regulamenta o Pregão na forma eletrônica para o AMVAP SAÚDE e demais legislação complementar em vigor.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução 11/2020 que regulamenta o pregão eletrônico no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE.

- **Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 13/09/2024.**
- **Critério de julgamento: menor preço**
- **Modo de disputa: aberto**
- **Referência de tempo: horário de Brasília (DF).**
- **Local www.licitanet.com.br “Acesso Identificado”**

1.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

- Endereço: Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial, CEP 38.402-349 – Uberlândia-MG.
- Pregoeiro: Thiago Rosalino de Souza
- E-mail: compras@amvapsaude.com.br
- Telefone: (34)3213-2536

1.4. OBJETO E ANEXOS

1.4.1. O objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a execução de procedimentos e exames diversos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo 02 - Termo de Referência.

1.4.2. A presente licitação será do tipo **“Menor Preço por Item”**, por meio de Registro de Preços.

1.4.3. Deverão ser observados pelas licitantes os locais de realização de cada item do presente certame, de acordo com o indicado no Anexo 02 - Termo de Referência.

1.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

1.5.2. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Anexo 03.

1.5.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **www.licitanet.com.br**

1.5.4. O licitante deverá estar credenciado à **www.licitanet.com.br**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

1.5.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à Plataforma, conforme orientação da mesma. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Licitanet - Licitações on line, provedora do sistema eletrônico, o plano escolhido por ele estabelecido no Anexo 05.

1.5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.5.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar se nos seus dados cadastrais está assinalada a opção ME/EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

1.6. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

- a) Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o AMVAP SAÚDE;
- b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) agente público do órgão ou entidade licitante;
- j) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- m) Com falência decretada e execução patrimonial;
- n) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.

1.6.1. O impedimento de que trata o item “e” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.6.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens “c” e “d” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.6.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.6.4. O disposto nos itens “c” e “d” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.6.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

1.6.6. A vedação de que trata o item “i” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

1.6.7. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

1.6.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme item “j” devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

1.6.8.1. A escolha por um único fornecedor facilita a gestão administrativa do contrato, permitindo um controle mais eficaz sobre o cumprimento das obrigações contratuais, além de possibilitar uma resposta mais ágil e centralizada em caso de necessidade de ajustes ou intervenções;

1.6.8.2. A participação de diversas empresas em um consórcio poderia dificultar significativamente a gestão e a fiscalização do contrato. A coordenação entre múltiplas entidades pode gerar complexidade adicional, aumentando o risco de problemas de comunicação, divergências na execução dos serviços e dificuldade em responsabilizar os contratados por eventuais falhas ou inadimplementos.

1.6.8.3. A Contratante deve prezar pela racionalização dos recursos e pela eficiência na utilização dos mesmos. A contratação de uma única empresa evita a dispersão de esforços e recursos, promovendo uma administração mais eficiente e economicamente vantajosa.

1.7. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo 01 – Estudo Técnico Preliminar

Anexo 02 - Termo de Referência

Anexo 03 - Exigências para Habilitação

Anexo 04 - Modelo de Carta Proposta Comercial

Anexo 05 - Valores da adesão ao sistema do portal Licitanet

Anexo 06 - Declaração de Apresentação de Alvará Sanitário

Anexo 07 - Declaração de Apresentação de Documentos de Comprovação

Anexo 08 - Minuta do Contrato Administrativo

2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA WWW.LICITANET.COM.BR

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à www.licitanet.com.br, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico cadastrado em www.licitanet.com.br.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a licitanet.com.br a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ QUE “CONCORDA” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público

4.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através dos contatos: WhatsApp (34) 3014-6633, Telefone (34) 2512-6500, Suporte aos Fornecedores pelos e-mails fornecedor@licitanet.com.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no edital, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos **ANEXOS 3 e 4 deste Edital**.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, devendo nela constar: valor unitário e a descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **VALOR UNITÁRIO DO ITEM, conforme o caso**.

5.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.12. Para os procedimentos a serem realizados na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

5.13. Para os procedimentos a serem realizados na sede do AMVAP SAÚDE serão utilizados, quando for o caso, equipamentos próprios do Consórcio e todo medicamento, material médico-hospitalar e técnicos necessários para a realização dos procedimentos serão disponibilizados pelo Consórcio.

5.14. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

5.15. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.16. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

5.17. Não serão consideradas opções de preços.

5.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, quando for o caso.

5.22. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o AMVAP SAÚDE para itens relativos à consultas ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a consultas, não poderão participar deste certame nos itens relativos a exames e cirurgias referentes à mesma especialidade médica.

5.23. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o AMVAP SAÚDE para itens relativos à exames ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a exames, não poderão ofertar preços para os itens relativos a consultas e cirurgias referentes à mesma especialidade médica.

5.24. Os licitantes que mantêm atualmente contrato(s) de prestação de serviços com o AMVAP SAÚDE para itens relativos à cirurgias ou ainda que apresentarem propostas de preços para itens relativos a cirurgias, não poderão ofertar preços para os itens relativos aos exames e consultas referentes à mesma especialidade médica.

5.25. Deverá ser acatada pelos licitantes a determinação expressa nos itens 5.22, 5.23 e 5.24 deste Capítulo, em observância aos seguintes princípios e normas:

5.25.1 – Princípio da segregação das funções;

5.25.2 – Princípio da moralidade;

5.25.3 – Princípio da economicidade;

5.25.4 – Princípio da boa-fé, no sentido se evitar a emissão de requisição de exames desnecessários;

5.25.5 – Princípio da eficiência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7.1 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o disposto no item 9 do ANEXO 2 – Termo de Referência, no descritivo “**redução entre lances**” no quadro elaborado.

6.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.17. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.18. Fica a critério do pregoeiro, durante a disputa de lances, a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante. Após encerrada a fase de lances, não é possível a correção de valores.

6.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

6.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.22. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 03 deste Edital, deverão ser anexados na aba Habilitanet, devendo o condutor habilitar o upload dos mesmos.

6.23. A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o fim da conferência da documentação.

6.24. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação na forma acima estabelecida acarretará na inabilitação da licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

6.26. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

6.27. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

6.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.32. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.33. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.34. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.35. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará logo após o fim da fase de lances os critérios para o desempate em favor ME/EPP, se for o caso. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6.36. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.37. No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** dos serviços ofertados. A não inserção de especificações dos serviços neste campo, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas nos **ANEXOS 02 e 04**.

6.38. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa essa informação dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.39. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

6.40. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço unitário por item.

6.41. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

6.42. O critério de julgamento para os itens deste certame será o menor preço por item, considerando o pleno atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

6.43. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes do art.156 da Lei Federal 14.133/2021.

6.44. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

6.45. Para a proposta declarada como inaceitável deverá o Pregoeiro apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

6.46. Fica ressalvado ao AMVAP SAÚDE o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

6.47. No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

7. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. **Para julgamento será adotado o critério de menor preço unitário por item**, observadas as especificações e demais condições definidas neste Edital.

7.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 1.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1. SICAF;

7.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8. A negociação será realizada através da plataforma, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7.11. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Conforme **ANEXO 03**.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

9.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, caso o pregoeiro defira essa intenção será facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

9.5. A falta de manifestação imediata, no prazo máximo de 10 (dez) minutos e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

9.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

9.7. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. **As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviados para o AMVAP SAÚDE, no endereço informado no preâmbulo, à Coordenadoria de Compras. Este documento deverá estar em papel timbrado, com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal.**

10. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Conforme disposição no item 05 do Termo de Referência do presente certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Conforme disposição nos itens 5.6 e 5.7 do Termo de Referência do presente certame.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EXTINÇÃO

Conforme disposição no item 7, 8.3 e 8.4 do Termo de Referência do presente certame.

13. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Conforme disposição no item 10 do Termo de Referência do presente certame.

14. SANÇÕES

Conforme disposição no item 11 do Termo de Referência do presente certame.

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título, conforme arts. 47 e seguintes, a saber:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

15.2. Para comprovar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a licitante deverá informar na plataforma, no momento do cadastramento das propostas.

15.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, desde que estes sejam apresentados junto aos demais documentos de habilitação, mesmo que estejam com alguma espécie de restrição.

15.4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, será realizado sorteio entre elas, na própria sessão pública, para escolher a que terá direito de apresentar novo lance.

15.5. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 15.3, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente, já sem qualquer restrição.

15.6. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da licitante vencedora e desde que aceito pelo AMVAP SAÚDE.

15.7. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.5 e 15.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo.

15.8. Findo os prazos referidos nos itens 15.5 e 15.6, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o AMVAP SAÚDE o objeto desta licitação.

15.9. Na ocorrência do disposto no item anterior o AMVAP SAÚDE poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto no edital; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o AMVAP SAÚDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O **AMVAP SAÚDE** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a anulação do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, suspendendo as sessões e/ou a contagem de prazos de que tratam o presente certame.

16.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site do AMVAP SAÚDE.

16.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.9. Não cabe à Licitanet.com.br qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

16.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

16.12. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

16.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.14. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.15. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei 14.133/21, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

16.16. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/21.

16.17. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.amvapsaude.com.br/>

Uberlândia-MG, 30 de agosto de 2024.

Thiago Rosalino de Souza
Pregoeiro

ANEXO 01

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de pessoa jurídica para a ***realização de consultas, exames e procedimentos médicos diversos, para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao consórcio AMVAP SAÚDE.***

1.2 A contratação tem como objetivo suprir a demanda por serviços de saúde especializados que não são oferecidos integralmente nas redes municipais, garantindo um atendimento de qualidade e ampliando o acesso à saúde para a população dos 24 municípios consorciados.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O Consórcio AMVAP SAÚDE é composto por 24 municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara. O consórcio busca desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS). Operando no contexto de regionalização, programação pactuada e integrada, otimização dos recursos e priorização conforme a estratificação de riscos e necessidades locais, o consórcio visa suprir demandas reprimidas e enfrentar a insuficiência ou ausência de oferta de serviços de saúde nos municípios consorciados. Considerando o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, o consórcio promove economia de escala e escopo.

2.2 Os municípios consorciados enfrentam uma demanda crescente por serviços de saúde especializados, incluindo consultas, exames e procedimentos diversos. A demanda atual excede a capacidade dos serviços de saúde disponíveis nos municípios. Eles carecem de hospitais e clínicas com a infraestrutura necessária para realizar todos os procedimentos médicos demandados pela população. Isso resulta em tempos de espera prolongados e dificuldade no acesso a cuidados essenciais, o que pode agravar as condições de saúde dos pacientes e aumentar os custos a longo prazo devido a complicações que poderiam ser evitadas com diagnóstico e tratamento precoces.

2.3 Conforme a Constituição Federal, é dever do Estado assegurar o direito à saúde, inerente ao direito à vida. A descentralização impõe aos municípios a maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, é imperativo adotar medidas que garantam esse direito. Os gestores e secretários municipais de saúde devem levantar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, seja através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros.

2.4 Os municípios de pequeno porte, que integram o Consórcio AMVAP SAÚDE, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelos municípios consorciados não são ofertados na rede municipal e estão disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população.

2.5 A contratação desses serviços é fundamental para garantir que a população dos municípios consorciados tenha acesso adequado e oportuno aos cuidados de saúde necessários, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, salvo aqueles de urgência.

3.2. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao contratado acesso pelo AMVAP SAÚDE.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, **salvo aqueles de urgência**, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o contratado.

d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado)

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o contratado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento.

f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo contratado. Desta forma, cada contratado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

3.3. No caso de exames/procedimentos, a licitante contratada deverá entregar o resultado dos mesmos **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis** após a data da realização do procedimento/exame.

3.3.1. O contratado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento/exame.

3.4. No caso das consultas, deverá ser garantido o retorno do paciente em até 15 dias da mesma, sem nenhum ônus adicional.

3.5. Considerando que cabe somente ao município consorciado o agendamento de procedimentos e exames de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

3.5.1. Caso o profissional do contratado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência **(por escrito, datada e assinada pelo médico atendente)** ao município origem, para melhor solução ao caso.

2.5.2. Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Contratação de Médicos para Realização das Consultas, Exames e Procedimentos Médicos em instalações próprias do consórcio ou em espaços alugados:

4.1.1 Vantagens:

4.1.1.1 Controle direto sobre a equipe médica.

4.1.1.2 Possibilidade de padronizar os procedimentos e a qualidade do atendimento.

4.1.2 Desvantagens:

- 4.1.2.1 Necessidade de investir em infraestrutura: compra ou aluguel de espaço, equipamentos e insumos necessários.
- 4.1.2.2 Custos elevados para manter instalações adequadas e atualizadas.
- 4.1.2.3 Complexidade na gestão operacional e logística dos serviços.

4.2 Credenciamento de Clínicas e Médicos para prestação de serviços de saúde, permitindo que os pacientes sejam atendidos em diversas unidades credenciadas:

4.2.1 Vantagens:

- 4.2.1.1 Flexibilidade para os pacientes escolherem entre diversas opções de atendimento.
- 4.2.1.2 Redução de investimentos em infraestrutura própria.

4.2.2 Desvantagens:

- 4.2.2.1 Possibilidade de credenciamento de prestadores localizados longe dos municípios consorciados, aumentando os custos com deslocamento para os pacientes.
- 4.2.2.2 Dificuldade de padronização da qualidade do atendimento.
- 4.2.2.3 Complexidade na fiscalização e controle de qualidade dos serviços prestados.

4.3 Realização de pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos diversos, incluindo consultas, exames e procedimentos:

2.3.1 Vantagens:

- 4.3.1.1 Maior transparência e competitividade no processo de seleção de fornecedores.
- 4.3.1.2 Possibilidade de negociação de melhores condições financeiras devido à alta demanda.
- 4.3.1.3 Facilidade de acompanhamento e gestão do contrato.
- 4.3.1.4 Inclusão de micro e pequenas empresas, promovendo maior diversidade de fornecedores.
- 4.3.1.5 Garantia de qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

4.3.2 Desvantagens:

- 4.3.2.1 Requer um processo bem estruturado para definir critérios de seleção e avaliação de propostas.
- 4.3.2.2 Necessidade de monitoramento contínuo para garantir o cumprimento das cláusulas contratuais.

4.4 Conclusão

4.1 Após a análise das opções disponíveis para a prestação de serviços médicos aos municípios consorciados do AMVAP SAÚDE, conclui-se que a realização de um pregão eletrônico é a alternativa mais viável e vantajosa.

4.2 A contratação direta de médicos e a estruturação de infraestrutura própria apresentam altos custos iniciais e complexidade operacional, tornando-se inviáveis diante da necessidade de investimentos significativos em espaços, equipamentos e insumos. Além disso, a gestão de uma equipe médica própria e a manutenção de instalações adequadas e atualizadas seriam desafiadoras e onerosas.

4.3 O credenciamento de clínicas e médicos, embora ofereça flexibilidade aos pacientes, apresenta desvantagens relacionadas à dispersão geográfica dos prestadores, o que pode aumentar os custos de deslocamento e dificultar a padronização e o controle de qualidade dos serviços prestados.

4.4 Por outro lado, a realização de um pregão eletrônico para a contratação de serviços médicos permite aproveitar diversas vantagens:

4.4.1 Maior Transparência e Competitividade: O processo licitatório assegura que a seleção dos fornecedores seja justa e baseada em critérios objetivos, promovendo a participação de micro e pequenas empresas.

4.4.2 Melhores Condições Financeiras: A alta demanda dos municípios consorciados possibilita a negociação de preços mais vantajosos e condições financeiras mais favoráveis, resultando em economia de recursos públicos.

4.4.3 Qualidade e Confiabilidade: A definição clara de critérios técnicos e a avaliação rigorosa das propostas garantem que os serviços prestados sejam de alta qualidade e confiabilidade.

4.4.4 Gestão e Monitoramento Eficientes: O pregão eletrônico facilita o acompanhamento e a gestão do contrato, permitindo ajustes e melhorias contínuas nos serviços prestados conforme as necessidades emergentes dos municípios consorciados.

4.4.5 Flexibilidade e Adaptação: A contratação por pregão permite uma gestão flexível dos serviços, adaptando-se às demandas específicas de cada município consorciado, e estabelecendo planos de contingência e cláusulas de continuidade para mitigar riscos de interrupção dos serviços.

4.5 Portanto, a viabilidade da contratação por meio de pregão eletrônico está amplamente respaldada pela análise econômica, técnica e operacional, sendo a escolha mais eficiente e eficaz para garantir a saúde e o bem-estar da população dos municípios consorciados.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Para enfrentar os desafios na oferta de serviços de saúde especializados aos seus cidadãos, o Consórcio AMVAP SAÚDE, optou por realizar um pregão para a contratação de procedimentos médicos. Este processo oferece diversas vantagens estratégicas: maior transparência através de um procedimento público e criterioso, garantindo a seleção objetiva dos fornecedores; economia de recursos por meio da competição entre os participantes, que resulta em melhores condições financeiras para o consórcio; e agilidade na contratação, utilizando tecnologia para simplificar e acelerar o processo.

5.2 Além disso, o pregão facilita a inclusão de micro e pequenas empresas, promovendo a diversidade e a participação de fornecedores locais. A rigidez das exigências técnicas assegura a qualidade dos serviços contratados, enquanto a flexibilidade dos contratos permite ajustes conforme a demanda variável dos municípios consorciados, garantindo uma resposta eficaz às necessidades emergentes.

5.3 Em suma, a escolha pelo pregão como método de contratação não apenas fortalece a capacidade do Consórcio AMVAP SAÚDE em oferecer serviços de saúde de alta qualidade, mas também reforça seu compromisso com a eficiência, transparência e equidade no acesso à saúde para toda a população beneficiada pelos serviços do consórcio.

6 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO A SEREM CONTRATADAS

6.1 O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento anual e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

6.2 Para justificar o quantitativo estimado, foram analisadas várias fontes e o histórico de atendimento, evidenciando um aumento significativo na demanda por serviços médicos.

6.3 O aumento da demanda por serviços médicos também é impulsionado pelas sequelas de COVID-19, dengue e chikungunya, que deixaram muitos pacientes com problemas de saúde prolongados. Estudos recentes mostram que pacientes recuperados de COVID-19 frequentemente enfrentam complicações a longo prazo, como problemas respiratórios, cardiovasculares e neurológicos, aumentando a necessidade de acompanhamento e tratamento contínuo (Fonte: [Ministério da Saúde:
https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/ministerio-da-saude-elabora-plano-para-enfrentamento-da-dengue-2024-2025](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/ministerio-da-saude-elabora-plano-para-enfrentamento-da-dengue-2024-2025)).

6.4 O pós-dengue e pós-chikungunya também tem gerado um número significativo de pacientes com sequelas, incluindo dores articulares crônicas e outros sintomas debilitantes. Esses problemas de saúde requerem exames e tratamentos especializados para manejo adequado.

6.5 Além disso, a necessidade de óculos ou lentes para dirigir entre os brasileiros cresceu 77% na última década, refletindo uma demanda crescente por consultas oftalmológicas e exames associados (Fonte: <https://oglobo.globo.com/google/amp/saude/noticia/2024/07/15/numero-de-brasileiros-que-precisam-de-oculo-ou-lentes-para-dirigir-sobe-77percent-dez-anos.ghtml>). A OMS estima que 285 milhões de pessoas no mundo têm visão prejudicada, reforçando a necessidade de expansão dos serviços de saúde ocular (Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/fevereiro/oms-alerta-que-285-milhoes-de-pessoas-no-mundo-tem-a-visao-prejudicada>).

6.6 A carga global de câncer está projetada para aumentar em 50% até 2040, exigindo uma ampliação significativa nos serviços especializados e de diagnóstico (Fonte: [PAHO](https://www.paho.org/pt/noticias/1-2-2024-carga-global-cancer-aumenta-em-meio-crescente-necessidade-servicos) - <https://www.paho.org/pt/noticias/1-2-2024-carga-global-cancer-aumenta-em-meio-crescente-necessidade-servicos>).

6.6 Além disso, a análise do histórico de atendimento mostrou um crescimento contínuo na demanda por serviços médicos, com um aumento nos últimos cinco anos. Este histórico reforça a necessidade de ajustar a estimativa para refletir a tendência de crescimento e garantir que os serviços sejam adequados para atender à demanda futura.

6.7 Essas evidências corroboram a necessidade de ampliar o quantitativo de exames, consultas e procedimentos médicos para enfrentar a demanda crescente e garantir a adequação dos serviços de saúde.

6.8 Sigilo dos Valores Estimados:

6.8.1 Com o intuito de preservar a competitividade no processo de contratação, os valores estimados para os serviços médicos especializados serão mantidos sob sigilo. Essa medida visa assegurar que os licitantes apresentem propostas baseadas em seus próprios custos e expectativas de mercado, evitando a manipulação de preços que poderia ocorrer caso os valores fossem divulgados previamente. Tal prática contribui para a obtenção de propostas mais justas e competitivas, promovendo o interesse público e a eficiência na aplicação dos recursos.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	CONSULTA DE ALERGISTA EM ARAGUARI, ITUIUTABA, ITUMBIARA OU PATROCÍNIO	150	Sigilo	Sigilo
2	CONSULTA DE ALERGISTA EM UBERLÂNDIA	350	Sigilo	Sigilo
3	CONSULTA DE CARDIOLOGIA EM ITUIUTABA, ARAGUARI, MONTE CARMELO OU PATROCÍNIO	500	Sigilo	Sigilo
4	CONSULTA DE CARDIOLOGIA EM UBERLÂNDIA	1000	Sigilo	Sigilo

5	CONSULTA DE GASTROENTEROLOGIA EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
6	CONSULTA DE GASTROPEDIATRIA EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO OU PATROCÍNIO	200	Sigilo	Sigilo
7	CONSULTA DE GASTROPEDIATRIA EM UBERLÂNDIA	700	Sigilo	Sigilo
8	CONSULTA DE GERIATRIA EM UBERLÂNDIA, ARAGUARI OU ITUIUTABA	500	Sigilo	Sigilo
9	CONSULTA DE HEMATOLOGIA EM UBERLÂNDIA	600	Sigilo	Sigilo
10	CONSULTA DE MASTOLOGIA EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
11	CONSULTA DE ORTOPEDIA (COLUNA; PEDIÁTRICA; QUADRIL; PÉ E TORNOZELO) EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
12	CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO OU TUPACIGUARA	150	Sigilo	Sigilo
13	CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA EM UBERLÂNDIA	350	Sigilo	Sigilo
14	CONSULTA DE PNEUMOLOGIA EM UBERLÂNDIA	700	Sigilo	Sigilo
15	CONSULTA DE PNEUMOPEDIATRIA EM UBERLÂNDIA	700	Sigilo	Sigilo
16	CONSULTA DE PROCTOLOGIA EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
17	CONSULTA DE PSIQUIATRIA EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
18	CONSULTA DE PSIQUIATRIA INFANTIL EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, UBERABA OU UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
19	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (A PARTIR DE RECÉM - NASCIDO), NO AMVAP SAÚDE EM UBERLÂNDIA	3000	Sigilo	Sigilo
20	EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONARIANA, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM PATROCÍNIO OU UBERLÂNDIA	200	Sigilo	Sigilo
21	EXAME DE ARTERIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO	500	Sigilo	Sigilo
22	EXAME DE ARTERIOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS EM ITUIUTABA OU UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
23	EXAME DE ARTERIOGRAFIA PULMONAR	500	Sigilo	Sigilo
24	EXAME DE CINTILOGRAFIA DA PARATIREOIDE EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
25	EXAME DE CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
26	EXAME DE CINTILOGRAFIA RENAL COM OU SEM TESTE DE CAPTOPRIL EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
27	EXAME DE ECODOPPLER DOS TIPOS: ECOCARDIOGRAMA, VERTEBRAL, CARÓTIDAS E	550	Sigilo	Sigilo

	VASCULAR PERIFÉRICO MONTE CARMELO			
28	EXAME DE ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO/BIOPSIA EM UBERLÂNDIA	200	Sigilo	Sigilo
29	EXAME DE ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO/BIOPSIA EM UBERLÂNDIA	200	Sigilo	Sigilo
30	EXAME DE IMITANCIOMETRIA EM UBERABA OU UBERLÂNDIA	200	Sigilo	Sigilo
31	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS EM MONTE CARMELO	384	Sigilo	Sigilo
32	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERACAO DE IMAGEN E AMISSAO DE LAUDOS EM PRATA	300	Sigilo	Sigilo
33	EXAME DE MANOMETRIA ANORRETAL EM UBERLÂNDIA	100	Sigilo	Sigilo
34	EXAME DE NASOFIBROSCOPIA EM UBERLÂNDIA	200	Sigilo	Sigilo
35	EXAME DE PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AMBOS OS OLHOS) EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
36	EXAME DE PENTACAM (TOMOGRFIA DA Córnea, ou TOMOGRAFIA DE SEGMENTO ANTERIOR DO OLHO) EM UBERLÂNDIA	300	Sigilo	Sigilo
37	EXAME DE POLISSONOGRAMA EM UBERLÂNDIA	300	Sigilo	Sigilo
38	EXAME PACTH TEST - TESTE DE CONTATO DE ALERGIAS EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, PRATA, PATROCÍNIO, UBERABA OU UBERLÂNDIA.	500	Sigilo	Sigilo
39	EXAME DE PRICK TESTE - Teste de Puntura EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, PRATA, PATROCÍNIO, UBERABA OU UBERLÂNDIA.	500	Sigilo	Sigilo
40	EXAME DE RAO X CONTRASTADO (REED, ENEMA OPACO, UROGRAFIA EXCRETORA, URETROCISTOGRAFIA, TRÂNSITO INTESTINAL) EM UBERLÂNDIA	2000	Sigilo	Sigilo
41	EXAME DE RAO X PARA TODAS AS PARTES DO COPRO, COM IMAGEM E LAUDO MÉDICO, EM ARAGUARI	1500	Sigilo	Sigilo
42	EXAME DE RAO X PARA TODAS AS PARTES DO CORPO ITUIUTABA	3000	Sigilo	Sigilo
43	EXAME DE RESSONÂNCIA COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, EM ARAGUARI	450	Sigilo	Sigilo
44	EXAME DE RESSONÂNCIA COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, NO PRATA	250	Sigilo	Sigilo
45	EXAME DE TESTE NEUROPSICOLÓGICO EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, UBERABA OU UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
46	EXAME DE ULTRASSONOGRAMA COM	250	Sigilo	Sigilo

	DOPPLER: DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL, OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTALE TIREOIDE EM PRATA			
47	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OCULAR (AMBOS OS OLHOS) EM UBERLÂNDIA	250	Sigilo	Sigilo
48	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA: DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL, OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTALE, PARTES MOLES E TIREOIDE, EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
49	EXAME DE VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA EM ARAGUARI, ITUIUTABA OU UBERLÂNDIA	100	Sigilo	Sigilo
50	EXAME DE VIDEODEGLUTOGRAMA, INCLUINDO IMAGENS DOCUMENTADAS E LAUDOS MÉDICOS EM UBERLÂNDIA	200	Sigilo	Sigilo
51	EXAME DUPLEX SCAN DE ARTERIAS RENAI, EM UBERLÂNDIA	250	Sigilo	Sigilo
52	EXAME TOMOGRAFIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM UBERLÂNDIA	3000	Sigilo	Sigilo
53	EXAME VIDEONASOLARINGOSCOPIA, EM UBERLÂNDIA	500	Sigilo	Sigilo
54	CIRURGIA DE IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (UNILATERAL), EM UBERLÂNDIA	150	Sigilo	Sigilo
55	CIRURGIA DE PTERIGEO EM UBERLÂNDIA	250	Sigilo	Sigilo
56	CIRURGIA DE RETIRADA DE OLEO DE SILICONE, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS PÓS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA.	50	Sigilo	Sigilo
57	CIRURGIA DE TRABECULECTOMIA (CATARATA+GLAUCOMA) EM UBERLÂNDIA	300	Sigilo	Sigilo
58	PROCEDIMENTO DE APLICACAO DE INJECAO INTRA-VITREA (EYLIA)	300	Sigilo	Sigilo
59	PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-VÍTREA (OZURDEX), MONOCULAR, EM UBERLÂNDIA	200	Sigilo	Sigilo
60	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE MAMA POR CORE BIOPSY EM UBERLÂNDIA	400	Sigilo	Sigilo
61	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE MAMA POR PUNÇÃO EM UBERLÂNDIA	200	Sigilo	Sigilo
62	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE PRÓSTATA EM UBERLÂNDIA	300	Sigilo	Sigilo

63	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE TIREOIDE PAAF EM UBERLÂNDIA	600	Sigilo	Sigilo
64	PROCEDIMENTO DE CROSSLINKING CORNEANO EM UBERLÂNDIA	150	Sigilo	Sigilo
65	PROCEDIMENTO DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER DE RETINA (LASER DE ARGÔNIO) MONOCULAR, POR SESSÃO, EM UBERLÂNDIA	300	Sigilo	Sigilo
66	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA + ENDOLASER + FACECTOMIA + LIO), INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLANDIA.	50	Sigilo	Sigilo
67	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA ANTERIOR, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA	50	Sigilo	Sigilo
68	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA+FACO+LIO, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAOPRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA	50	Sigilo	Sigilo
69	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ENDOLASER, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA.	50	Sigilo	Sigilo
70	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ENDOLASER+OLEO DE SILICONE, INCLUINDO ACONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DOPACIENTE, EM UBERLANDIA.	50	Sigilo	Sigilo
71	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ENDOLASER+OLEO DE SILICONE+FACECTOMIA+LIO, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLANDIA.	50	Sigilo	Sigilo

7 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

7.1 O objeto não será parcelado, levando em consideração a economicidade em relação a escala.

8. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

8.1. Dentro do estudo técnico preliminar, é imprescindível incluir a demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado.

8.2. O alinhamento com o PCA assegura que a contratação do seguro seja realizada de maneira transparente, eficiente e em conformidade com as prioridades estabelecidas pela Administração do Consórcio Público Amvap Saúde. Isso proporciona uma gestão mais eficaz dos recursos, além de contribuir para a otimização dos processos de contratação e para o cumprimento dos objetivos institucionais estabelecidos.

8.3. Informamos que até o presente momento, o Consórcio Público Amvap Saúde ainda não elaborou o PCA, no entanto, a presente contratação está alinhada ao orçamento vigente do órgão.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação dos serviços médicos visa alcançar os seguintes resultados:

a) Melhoria no Acesso aos Serviços de Saúde: Ampliar a oferta de consultas, exames e procedimentos médicos especializados nos 24 municípios consorciados do AMVAP SAÚDE, reduzindo os tempos de espera e aumentando a proximidade dos cuidados de saúde à população.

b) Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças: Através de consultas e exames regulares, identificar precocemente doenças e condições de saúde, permitindo intervenções preventivas e tratamentos eficazes. Isso contribui significativamente para a redução da morbidade e mortalidade, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

c) Redução das Filas e Tempo de Espera: Minimizar as filas de espera por consultas e exames, garantindo atendimento oportuno e adequado aos pacientes, especialmente aqueles em situações de urgência.

d) Qualificação dos Serviços Prestados: Assegurar a qualidade dos serviços médicos através de critérios rigorosos de seleção dos prestadores, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais capacitados e em conformidade com as normas técnicas e éticas.

e) Eficiência na Utilização dos Recursos Públicos: Promover uma gestão eficiente dos recursos públicos, através da competitividade e transparência do pregão, buscando sempre a melhor relação custo-benefício para o consórcio e seus municípios associados. Através do poder de compra conjunto do consórcio, é possível negociar melhores condições e preços com os fornecedores, resultando em economia significativa nos custos unitários dos serviços contratados.

f) Garantia da Continuidade e Regularidade nos Atendimentos: Estabelecer um fluxo contínuo e regular de atendimentos médicos, garantindo que todos os pacientes agendados sejam atendidos dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade esperada.

g) Capacidade de Resposta Rápida a Demandas Emergenciais: Estar preparado para atender demandas emergenciais de saúde, assegurando que todos os procedimentos de urgência sejam realizados de forma imediata e eficaz.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente do Consórcio em decorrência da execução do objeto da contratação.

11. ANÁLISE DE RISCO

Risco	Descrição	Impacto	Ações Mitigadoras
Não Conformidade Legal	Processo não atende às exigências legais e regulamentares.	Suspensão do processo, perda de credibilidade, atraso nas demandas dos municípios.	Realizar revisão jurídica completa. Capacitar a equipe sobre as exigências legais.
Seleção de Fornecedores Inadequados	Contratação de fornecedores sem qualificação técnica adequada.	Serviços de baixa qualidade, aumento de retrabalho, riscos à saúde dos pacientes.	Estabelecer critérios de seleção claros e rigorosos, incluindo a qualificação técnica e a experiência dos fornecedores.
Falta de Controle de Qualidade	Falhas no monitoramento e controle da qualidade dos serviços prestados.	Degradação da qualidade dos serviços, insatisfação dos pacientes, riscos à saúde.	Definir e monitorar indicadores de qualidade.
Falhas na Comunicação	Problemas de comunicação entre administração pública, fornecedores e pacientes.	Desinformação, insatisfação dos pacientes, erros operacionais.	Estabelecer canais de comunicação claros. Treinar a equipe e agendadores em comunicação. Desenvolver mecanismo de aviso por mensagem
Risco de Interrupção dos Serviços	Interrupção dos serviços médicos devido a problemas operacionais ou logísticos.	Descontinuidade no atendimento aos pacientes, agravamento de condições de saúde.	Desenvolver planos de contingência e firmar contratos com cláusulas de continuidade.

12. VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

12.1 A união dos 24 municípios possibilita a contratação em larga escala, resultando em economia de escala e redução do valor unitário dos serviços. A centralização permite negociar melhores preços e condições, otimizando os recursos públicos. Este modelo de contratação garante uma significativa economia de recursos, maximizando o orçamento destinado à saúde.

12.2 Os serviços médicos necessários são especializados e, muitas vezes, disponíveis apenas em grandes centros. A contratação via consórcio permite o acesso a profissionais qualificados e infraestrutura adequada, suprimindo a carência existente nos municípios de pequeno porte. O uso de sistemas eletrônicos de agendamento e gestão dos serviços contribui para a eficiência e controle das operações, garantindo que os pacientes tenham acesso aos cuidados necessários de forma oportuna.

12.3 A contratação é justificada pela necessidade de atender à crescente demanda por serviços de saúde nos municípios consorciados, garantindo acesso universal e integral aos cuidados médicos. A descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS) impõe aos municípios a responsabilidade de ofertar serviços de saúde de qualidade, com apoio da União e dos Estados. No entanto, a limitada infraestrutura e recursos financeiros dos municípios menores tornam essencial a colaboração em forma de consórcio.

12.4 A contratação por meio de pregão eletrônico oferece várias vantagens, como maior transparência, economia de recursos, agilidade no processo e inclusão de micro e pequenas empresas. Essas características asseguram que a contratação seja realizada de forma justa, eficiente e com garantia de qualidade.

12.5 Portanto, a viabilidade da contratação está amplamente respaldada pela análise econômica, técnica e operacional, e é justificada pela missão de garantir a saúde e o bem-estar da população dos municípios consorciados.

Renata Pires de Rezende
Coordenador Administrativo

ANEXO 02
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a execução de procedimentos e exames diversos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes deste Anexo.

1.1.1. PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

1.1.1.1. CONSULTAS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIALISTA NECESSÁRIO	QUANT.	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA
1	CONSULTA DE ALERGISTA EM ARAGUARI, ITUIUTABA, ITUMBIARA OU PATROCÍNIO	ARAGUARI, ITUIUTABA, ITUMBIARA OU PATROCÍNIO	ALERGISTA	150	15	150
2	CONSULTA DE ALERGISTA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	ALERGISTA	350	35	350
3	CONSULTA DE CARDIOLOGIA EM ITUIUTABA, ARAGUARI, MONTE CARMELO OU PATROCÍNIO	ITUIUTABA, ARAGUARI, MONTE CARMELO OU PATROCÍNIO	CARDIOLOGISTA	500	50	500
4	CONSULTA DE CARDIOLOGIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	CARDIOLOGISTA	1000	100	1000
5	CONSULTA DE GASTROENTEROLOGIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	GASTROENTEROLOGISTA	500	50	500
6	CONSULTA DE GASTROPEDIATRIA EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO OU PATROCÍNIO	ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO OU PATROCÍNIO	GASTROPEDIATRA	200	20	200
7	CONSULTA DE GASTROPEDIATRIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	GASTROPEDIATRA	700	70	700
8	CONSULTA DE GERIATRIA EM UBERLÂNDIA, ARAGUARI OU ITUIUTABA	UBERLÂNDIA, ARAGUARI OU ITUIUTABA	GERIATRA	500	50	500

9	CONSULTA DE HEMATOLOGIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	HEMATOLOGISTA	600	60	150
10	CONSULTA DE MASTOLOGIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	MASTOLOGISTA	500	50	350
11	CONSULTA DE ORTOPEdia (COLUNA; PEDIÁTRICA; QUADRIL; PÉ E TORNOZELO) EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	ORTOPEDISTA	500	50	500
12	CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO OU TUPACIGUARA	ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO OU TUPACIGUARA	OTORRINOLARINGOLOGISTA	150	15	1000
13	CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OTORRINOLARINGOLOGISTA	350	35	500
14	CONSULTA DE PNEUMOLOGIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	PNEUMOLOGISTA	700	70	200
15	CONSULTA DE PNEUMOPEDIATRA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	PNEUMOLOGISTA PEDIÁTRICO	700	70	700
16	CONSULTA DE PROCTOLOGIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	COLOPROCTOLOGISTA	500	50	500
17	CONSULTA DE PSIQUIATRIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	PSIQUIATRA	500	50	150
18	CONSULTA DE PSIQUIATRIA INFANTIL EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, UBERABA OU UBERLÂNDIA	ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO UBERABA OU UBERLÂNDIA	PSIQUIATRA INFANTIL	500	50	350
19	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (A PARTIR DE RECÉM - NASCIDO), NO AMVAP SAÚDE EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA	3000	300	500

1.1.1.2. EXAMES

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIALISTA NECESSÁRIO	QUANT.	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA
20	EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONARIANA, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM PATROCÍNIO OU UBERLÂNDIA	PATROCÍNIO, UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA OU CARDIOLOGISTA	200	20	150
21	EXAME DE ARTERIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO, EM ARAGUARI, ITUIUTABA OU UBERLÂNDIA.	ARAGUARI, ITUIUTABA E UBERLÂNDIA	CARDIOLOGISTA OU RADIOLOGISTA	500	50	350
22	EXAME DE ARTERIOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS EM ITUIUTABA OU UBERLÂNDIA	ITUIUTABA, UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA	500	50	500
23	EXAME DE ARTERIOGRAFIA PULMONAR, EM ARAGUARI, ITUIUTABA OU UBERLÂNDIA.	ARAGUARI, ITUIUTABA E UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA	500	50	1000

24	EXAME DE CINTILOGRAFIA DA PARATIREOIDE EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	MEDICINA NUCLEAR	500	50	500
25	EXAME DE CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	MEDICINA NUCLEAR	500	50	500
26	EXAME DE CINTILOGRAFIA RENAL COM OU SEM TESTE DE CAPTOPRIL EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	MEDICINA NUCLEAR	500	50	500
27	EXAME DE ECODOPPLER DOS TIPOS: ECOCARDIOGRAMA, VERTEBRAL, CARÓTIDAS E VASCULAR PERIFÉRICO MONTE CARMELO	MONTE CARMELO	RADIOLOGISTA	550	55	550
28	EXAME DE ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO/BIOPSIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	ENDOSCOPISTA	200	20	200
29	EXAME DE ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO/BIOPSIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	ENDOSCOPISTA	200	20	200
30	EXAME DE IMITANCIOMETRIA EM UBERABA OU UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA, UBERABA	OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	20	200
31	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGEM E AMISSÃO DE LAUDOS EM PRATA	PRATA	MASTOLOGISTA	300	30	300
32	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS EM MONTE CARMELO	MONTE CARMELO	MASTOLOGISTA	384	38	384
33	EXAME DE MANOMETRIA ANORRETAL EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	PROCTOLOGISTA	100	10	100
34	EXAME DE NASOFIBROSCOPIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OTORRINOLARINGOLOGISTA	200	20	200
35	EXAME DE PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AMBOS OS OLHOS) EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA	500	50	500
36	EXAME DE PENTACAM (TOMOGRAMA DA CÔRNEA, OU TOMOGRAMA DE SEGMENTO ANTERIOR DO OLHO) EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA	300	30	300
37	EXAME DE POLISSONOGRAMA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	MEDICINA DO SONO	300	30	300
38	EXAME DE PACTH TEST - TESTE DE CONTATO DE ALERGIAS EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, PRATA, PATROCÍNIO, UBERABA OU UBERLÂNDIA.	ITUMBIARA	ALERGISTA OU IMUNOLOGISTA	500	50	500
39	EXAME DE PRICK TESTE - Teste de Puntura EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, PRATA, PATROCÍNIO, UBERABA OU UBERLÂNDIA.	ITUMBIARA	ALERGISTA OU IMUNOLOGISTA	500	50	500
40	EXAME DE RAIOS X CONTRASTADO (REED, ENEMA OPACO, UROGRAFIA EXCRETORA,	UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA	2000	20	2000

	URETROCISTOGRAFIA, TRANSITO INTESTINAL) EM UBERLÂNDIA					
41	EXAME DE RAIOS X PARA TODAS AS PARTES DO COPRO, COM IMAGEM E LAUDO MÉDICO, EM ARAGUARI	ARAGUARI	RADIOLOGISTA	1500	150	200
42	EXAME DE RAIOS X PARA TODAS AS PARTES DO CORPO ITUIUTABA	ITUIUTABA	RADIOLOGISTA	3000	30	500
43	EXAME DE RESSONÂNCIA COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, EM ARAGUARI	ARAGUARI	RADIOLOGISTA	450	45	300
44	EXAME DE RESSONÂNCIA COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, NO PRATA	PRATA	RADIOLOGISTA	250	25	300
45	EXAME DE TESTE NEUROPSICOLÓGICO EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, UBERABA OU UBERLÂNDIA	ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO UBERABA OU UBERLÂNDIA	NEUROPSICOLOGIA	500	50	500
46	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER: DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL, OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTALE TIREOIDE EM PRATA	PRATA	RADIOLOGISTA	250	25	500
47	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OCULAR (AMBOS OS OLHOS) EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA	250	25	2000
48	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA: DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL, OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTALE, PARTES MOLES E TIREOIDE, EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA	500	50	500
49	EXAME DE VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA EM ARAGUARI, ITUIUTABA OU UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OTORRINOLARINGOLOGISTA	100	10	100
50	EXAME DE VIDEODEGLUTOGRAFIA, INCLUINDO IMAGENS DOCUMENTADAS E LAUDOS MÉDICOS EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	ENDOSCOPISTA OU GASTROENTEROLOGISTA	200	20	200
51	EXAME DUPLEX SCAN DE ARTERIAS RENAIAS, EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	CARDIOLOGISTA OU ANGIOLOGISTA E CIRURGIA VASCULAR	250	25	250
52	EXAME TOMOGRAFIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA	3000	300	3000
53	EXAME	UBERLÂNDIA	OTORRINOLARINGOLOGISTA	500	50	500

VIDEONASOLARINGOSCOPIA, EM UBERLÂNDIA	TA			
---------------------------------------	----	--	--	--

1.1.1.3. PROCEDIMENTOS MEDICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	ESPECIALISTA NECESSÁRIO	QUANT.	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA
54	CIRURGIA DE IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (UNILATERAL), EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA ESPECIALISTA EM CORNEA	150	15	150
55	CIRURGIA DE PTERIGEO EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA	250	25	250
56	CIRURGIA DE RETIRADA DE OLEO DE SILICONE, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS PÓS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA.	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA ESPECIALISTA EM RETINA	50	50	50
57	CIRURGIA DE TRABECULECTOMIA (CATARATA+GLAUCOMA) EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA	300	30	300
58	PROCEDIMENTO DE APLICACAO DE INJECAO INTRA-VITREA (EYLIA)	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA	300	30	300
59	PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-VÍTREA (OZURDEX), MONOCULAR, EM UBERLANDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA	200	20	200
60	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE MAMA POR CORE BIOPSY EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA / ULTRASSONOGRAFISTA	400	40	400
61	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE MAMA POR PUNÇÃO EM UBERLANDIA	UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA / ULTRASSONOGRAFISTA	200	20	200
62	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE PRÓSTATA EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA / ULTRASSONOGRAFISTA	300	30	300
63	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE TIREOIDE PAAF EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	RADIOLOGISTA / ULTRASSONOGRAFISTA	600	60	600
64	PROCEDIMENTO DE CROSSLINKING CORNEANO EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA ESPECIALISTA EM CORNEA	150	15	150
65	PROCEDIMENTO DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER DE RETINA (LASER DE ARGÔNIO) MONOCULAR, POR SESSÃO, EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA	300	30	300
66	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA + ENDOLASER + FACECTOMIA + LIO), INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIAÇÃO PRE-	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA ESPECIALIZADO EM RETINA E VÍTREO	50	5	50

	OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLANDIA.					
67	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA ANTERIOR, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA ESPECIALISTA EM RETINA E VÍTREO	50	5	50
68	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA+FACO+LIO, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAOPRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA ESPECIALISTA EM RETINA E VÍTREO	50	5	50
69	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ENDOLASER, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA.	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA ESPECIALIZADO EM RETINA E VÍTREO	50	5	50
70	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ENDOLASER+OLEO DE SILICONE, INCLUINDO ACONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DOPACIENTE, EM UBERLANDIA.	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA ESPECIALIZADO EM RETINA E VÍTREO	50	5	50
71	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ENDOLASER+OLEO DE SILICONE+FACECTOMIA+LIO, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLANDIA.	UBERLÂNDIA	OFTALMOLOGISTA ESPECIALISTA EM RETINA E VÍTREO	50	5	50

1.2. Para os procedimentos a serem realizados na sede da licitante vencedora, será de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

1.3. Para os procedimentos a serem realizados na sede do AMVAP SAÚDE serão utilizados, quando for o caso, equipamentos próprios do Consórcio e todo medicamento, material médico-hospitalar e técnicos necessários para a realização dos procedimentos serão disponibilizados pelo Consórcio.

1.4. O AMVAP SAÚDE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. O AMVAP SAÚDE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto no contrato, podendo extingui-lo, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Consórcio AMVAP SAÚDE é composto por 24 municípios: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Cachoeira Dourada, Campina Verde, Canápolis, Capinópolis, Cascalho Rico, Centralina, Douradoquara, Estrela do Sul, Grupiara, Gurinhatã, Indianópolis, Ipiacu, Iraí de Minas, Ituiutaba, Monte Alegre de Minas, Monte Carmelo, Nova Ponte, Prata, Romaria, Santa Vitória e Tupaciguara. O consórcio busca desenvolver, em conjunto, ações e serviços de saúde conforme os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS). Operando no contexto de regionalização, programação pactuada e integrada, otimização dos recursos e priorização conforme a estratificação de riscos e necessidades locais, o consórcio visa suprir demandas reprimidas e enfrentar a insuficiência ou ausência de oferta de serviços de saúde nos municípios consorciados. Considerando o perfil sociodemográfico e epidemiológico regional, o consórcio promove economia de escala e escopo.

2.2. Os municípios consorciados enfrentam uma demanda crescente por serviços de saúde especializados, incluindo consultas, exames e procedimentos diversos. A demanda atual excede a capacidade dos serviços de saúde disponíveis nos municípios. Eles carecem de hospitais e clínicas com a infraestrutura necessária para realizar todos os procedimentos médicos demandados pela população. Isso resulta em tempos de espera prolongados e dificuldade no acesso a cuidados essenciais, o que pode agravar as condições de saúde dos pacientes e aumentar os custos a longo prazo devido a complicações que poderiam ser evitadas com diagnóstico e tratamento precoces.

2.3. Conforme a Constituição Federal, é dever do Estado assegurar o direito à saúde, inerente ao direito à vida. A descentralização impõe aos municípios a maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Portanto, é imperativo adotar medidas que garantam esse direito. Os gestores e secretários municipais de saúde devem levantar as disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, seja através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros.

2.4. Os municípios de pequeno porte, que integram o Consórcio AMVAP SAÚDE, não dispõem de recursos suficientes para ofertar todos os serviços de saúde necessários. Muitos serviços especializados demandados pelos municípios consorciados não são ofertados na rede municipal e estão disponíveis apenas em grandes centros. A formalização do consórcio e a contratação integrada possibilitam a oferta desses serviços especializados à população.

2.5. A contratação desses serviços é fundamental para garantir que a população dos municípios consorciados tenha acesso adequado e oportuno aos cuidados de saúde necessários, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

2.6. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

- a) O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se anexado ao presente Edital para referência e análise detalhada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Para enfrentar os desafios na oferta de serviços de saúde especializados aos seus cidadãos, o Consórcio AMVAP SAÚDE, optou por realizar um pregão para a contratação de procedimentos médicos. Este processo oferece diversas vantagens estratégicas: maior transparência através de um procedimento público e criterioso, garantindo a seleção objetiva dos fornecedores; economia de recursos por meio da competição entre os participantes, que resulta em melhores condições financeiras para o consórcio; e agilidade na contratação, utilizando tecnologia para simplificar e acelerar o processo. Além disso, o pregão facilita a inclusão de micro e pequenas empresas, promovendo a diversidade e a participação de fornecedores locais. A rigidez das exigências técnicas assegura a qualidade dos serviços contratados, enquanto a flexibilidade dos contratos permite ajustes conforme a demanda variável dos municípios consorciados, garantindo uma resposta eficaz às necessidades emergentes. Em suma, a escolha pelo pregão como método de contratação não apenas fortalece a capacidade do Consórcio AMVAP SAÚDE em oferecer serviços de saúde de alta qualidade, mas também reforça seu compromisso com a eficiência, transparência e equidade no acesso à saúde para toda a população beneficiada pelos serviços do consórcio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Como condição para assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:
- a) Apresentação do registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos;
- b) Apresentação de cópias autenticadas do Diploma do curso de graduação em Medicina e Títulos de Especialista em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos médicos credenciados, objetos desse credenciamento, cancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso (Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina

com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para a execução do objeto a ser credenciado/contratado).

c) O descumprimento das alíneas “a” e “b” deste item poderá implicar na aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 14.133/21 e demais penalidades cabíveis dispostas na legislação vigente.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do [art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

4.4. As clínicas e prestadores de serviços deverão, obrigatoriamente, estarem estabelecidos e localizados nos locais de prestação de serviços conforme descrito no quadro do item 1.1.1, considerando a proximidade destes Municípios com a área de abrangência do Consórcio.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os procedimentos deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, salvo aqueles de urgência.

5.2. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao contratado acesso pelo AMVAP SAÚDE.

b) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c.1) Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, **salvo aqueles de urgência**, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o contratado.

d) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado)

e) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o contratado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

e.1) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento.

f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo contratado. Desta forma, cada contratado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.

5.3. No caso de exames/procedimentos, a licitante contratada deverá entregar o resultado dos mesmos **no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis** após a data da realização do procedimento/exame.

5.3.1. O contratado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitais necessários à realização de cada procedimento/exame.

5.4. No caso das consultas, deverá ser garantido o retorno do paciente em até 15 dias da mesma, sem nenhum ônus adicional.

5.5. Considerando que cabe somente ao município consorciado o agendamento de procedimentos e exames de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.

5.5.1. Caso o profissional do contratado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência **(por escrito, datada e assinada pelo médico atendente)** ao município origem, para melhor solução ao caso.

5.5.2. Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.

5.6 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.6.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.

5.6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

5.6.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos procedimentos e exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento/exame agendado, com a devida comprovação.

5.6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.6.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.6.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.6.7. O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante

5.6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

5.6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.6.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.6.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao AMVAP SAÚDE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

5.6.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.6.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.

5.6.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.6.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

5.6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.6.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

5.6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 5.6.20. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.
- 5.6.21. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 5.6.22. Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 5.6.23. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- 5.6.24. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- 5.6.25. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A licitante deverá comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- 5.6.26. As normas internas do AMVAP SAÚDE deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos procedimentos.
- 5.6.27. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo AMVAP SAÚDE e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

5.7. DAS RESPONSABILIDADES DO AMVAP SAÚDE

- 5.7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.7.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.7.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 5.7.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 5.7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.7.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. DA FISCALIZAÇÃO

6.9.1. O fiscal do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 09/2024, durante a fiscalização obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o consórcio.
- b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- c) Identificar qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. GESTOR DO CONTRATO

6.10.1. O gestor do contrato, devidamente nomeado pelo Ato Administrativo nº 01/2024, será responsável pelas seguintes atividades e funções:

- a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do consórcio.

b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do consórcio.

f) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimento/exames realizados pelo contratado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

7.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

7.2. O contratado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de consultas realizadas) a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

7.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

7.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, MODALIDADE, REAJUSTE E EXTINÇÃO

8.1. **Da modalidade:** A modalidade a ser adotada será o pregão, nos termos do art. 28, inc. I c/c art. 29, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. **Do critério de seleção do contratado:** O critério de julgamento será o de **menor preço** por item.

8.3. **Do Reajuste:** Os preços unitários dos procedimentos/exames serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

8.4. **Da Extinção:** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.4.1. Na hipótese da cláusula anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

8.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.4.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

8.4.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.8. Indenizações e multas.

8.4.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a contratação dos serviços objeto da presente licitação, segue abaixo o modo de participação da contratação dos procedimentos:

ITEM	PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS	VALOR REFERENCIAL	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÍNIMA	PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO MÁXIMA	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	REDUÇÃO ENTRE LANCES
1	CONSULTA DE ALERGISTA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	35	350	ME ou EPP	2
2	CONSULTA DE ALERGISTA EM ARAGUARI, ITUIUTABA, ITUMBIARA OU PATROCÍNIO	Sigilo	15	150	ME ou EPP	2
3	CONSULTA DE CARDIOLOGIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	100	1000	AMPLA	2
4	CONSULTA DE CARDIOLOGIA EM ITUIUTABA, ARAGUARI, MONTE CARMELO OU PATROCÍNIO	Sigilo	50	500	ME ou EPP	2
5	CONSULTA DE GASTROENTEROLOGIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	ME ou EPP	1
6	CONSULTA DE GASTROPEDIATRIA EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO OU PATROCÍNIO	Sigilo	20	200	ME ou EPP	1
7	CONSULTA DE GASTROPEDIATRIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	70	700	AMPLA	1
8	CONSULTA DE GERIATRIA EM UBERLÂNDIA, ARAGUARI OU ITUIUTABA	Sigilo	50	500	ME ou EPP	1
9	CONSULTA DE HEMATOLOGIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	60	600	ME ou EPP	1
10	CONSULTA DE MASTOLOGIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	AMPLA	1
11	CONSULTA DE ORTOPEDIA (COLUNA; PEDIÁTRICA; QUADRIL; PÉ E TORNOZELO) EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	ME ou EPP	1
12	CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO OU TUPACIGUARA	Sigilo	15	150	ME ou EPP	1

13	CONSULTA DE OTORRINOLARINGOLOGIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	35	350	ME ou EPP	1
14	CONSULTA DE PNEUMOLOGIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	70	700	AMPLA	2
15	CONSULTA DE PNEUMOPEDIATRIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	70	700	AMPLA	3
16	CONSULTA DE PROCTOLOGIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	ME ou EPP	1
17	CONSULTA DE PSIQUIATRIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	AMPLA	2
18	CONSULTA DE PSIQUIATRIA INFANTIL EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, UBERABA OU UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	AMPLA	2
19	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA (A PARTIR DE RECÉM - NASCIDO), NO AMVAP SAÚDE EM UBERLÂNDIA	Sigilo	300	3000	AMPLA	1
20	EXAME DE ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONARIANA, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM PATROCÍNIO OU UBERLÂNDIA	Sigilo	20	200	AMPLA	13
21	EXAME DE ARTERIOGRAFIA DE ARCO AÓRTICO	Sigilo	50	500	AMPLA	20
22	EXAME DE ARTERIOGRAFIA DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS EM ITUIUTABA OU UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	AMPLA	30
23	EXAME DE ARTERIOGRAFIA PULMONAR	Sigilo	50	500	AMPLA	15
24	EXAME DE CINTILOGRAFIA DA PARATIREOIDE EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	AMPLA	10
25	EXAME DE CINTILOGRAFIA DA TIREOIDE EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	AMPLA	3
26	EXAME DE CINTILOGRAFIA RENAL COM OU SEM TESTE DE CAPTOPRIL EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	AMPLA	10
27	EXAME DE ECODOPPLER DOS TIPOS: ECOCARDIOGRAMA, VERTEBRAL, CARÓTIDAS E VASCULAR PERIFÉRICO MONTE CARMELO	Sigilo	50	500	AMPLA	1
28	EXAME DE ECOENDOSCOPIA COM PUNÇÃO/BIOPSIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	20	200	AMPLA	50
29	EXAME DE ECOENDOSCOPIA SEM PUNÇÃO/BIOPSIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	20	200	AMPLA	30
30	EXAME DE IMITANCIOMETRIA EM UBERABA OU UBERLÂNDIA	Sigilo	20	200	ME ou EPP	1
31	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERAÇÃO DE IMAGENS E EMISSÃO DE LAUDOS EM MONTE CARMELO	Sigilo	38	384	ME ou EPP	1

32	EXAME DE MAMOGRAFIA BILATERAL COM GERACAO DE IMAGEN E AMISSAO DE LAUDOS EM PRATA	Sigilo	30	300	ME ou EPP	1
33	EXAME DE MANOMETRIA ANORRETAL EM UBERLÂNDIA	Sigilo	10	100	ME ou EPP	3
34	EXAME DE NASOFIBROSCOPIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	20	200	ME ou EPP	2
35	EXAME DE PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA (AMBOS OS OLHOS) EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	ME ou EPP	1
36	EXAME DE PENTACAM (TOMOGRFIA DA CÔRNEA, OU TOMOGRFIA DE SEGMENTO ANTERIOR DO OLHO) EM UBERLÂNDIA	Sigilo	30	300	ME ou EPP	1
37	EXAME DE POLISSONOGRFIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	30	300	AMPLA	4
38	EXAME PACTH TEST - TESTE DE CONTATO DE ALERGIAS EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, PRATA, PATROCÍNIO, UBERABA OU UBERLÂNDIA.	Sigilo	50	500	AMPLA	3
39	EXAME DE PRICK TESTE - Teste de Puntura EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, PRATA, PATROCÍNIO, UBERABA OU UBERLÂNDIA.	Sigilo	50	500	AMPLA	2
40	EXAME DE RAO X CONTRASTADO (REED, ENEMA OPACO, UROGRAFIA EXCRETORA, URETROCISTOGRAFIA, TRÂNSITO INTESTINAL) EM UBERLÂNDIA	Sigilo	200	2000	AMPLA	4
41	EXAME DE RAO X PARA TODAS AS PARTES DO COPRO, COM IMAGEM E LAUDO MÉDICO, EM ARAGUARI	Sigilo	150	1500	ME ou EPP	1
42	EXAME DE RAO X PARA TODAS AS PARTES DO CORPO ITUIUTABA	Sigilo	300	3000	AMPLA	1
43	EXAME DE RESSONÂNCIA COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, EM ARAGUARI	Sigilo	45	450	AMPLA	4
44	EXAME DE RESSONÂNCIA COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA, NO PRATA	Sigilo	25	250	AMPLA	4
45	EXAME DE TESTE NEUROPSICOLÓGICO EM ARAGUARI, ITUIUTABA, MONTE CARMELO, UBERABA OU UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	AMPLA	20
46	EXAME DE ULTRASSONOGRFIA COM DOPPLER: DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL,	Sigilo	25	250	ME ou EPP	1

	OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTALE TIREOIDE EM PRATA					
47	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA OCULAR (AMBOS OS OLHOS) EM UBERLÂNDIA	Sigilo	25	250	ME ou EPP	1
48	EXAME DE ULTRASSONOGRAFIA: DE MAMA, ABDÔMEN INFERIOR FEMININO E MASCULINO, RETAL, PEQUENAS PARTES, ABDÔMEN SUPERIOR, TRANSVAGINAL, OBSTÉTRICO, BOLSA ESCROTALE, PARTES MOLES E TIREOIDE, EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	ME ou EPP	1
49	EXAME DE VECTOELETRONISTAGMOGRAFI A EM ARAGUARI, ITUIUTABA OU UBERLÂNDIA	Sigilo	10	100	ME ou EPP	2
50	EXAME DE VIDEODEGLUTOGRAMA, INCLUINDO IMAGENS DOCUMENTADAS E LAUDOS MÉDICOS EM UBERLÂNDIA	Sigilo	20	200	AMPLA	4
51	EXAME DUPLEX SCAN DE ARTERIAS RENAI, EM UBERLÂNDIA	Sigilo	25	250	ME ou EPP	2
52	EXAME TOMOGRAFIA PARA TODAS AS PARTES DO CORPO, COM OU SEM CONTRASTE, SEM ANESTESIA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	300	3000	AMPLA	2
53	EXAME VIDEONASOLARINGOSCOPIA, EM UBERLÂNDIA	Sigilo	50	500	AMPLA	1
54	CIRURGIA DE IMPLANTE DE ANEL DE FERRARA (UNILATERAL), EM UBERLÂNDIA	Sigilo	15	150	AMPLA	30
55	CIRURGIA DE PTERIGEO EM UBERLÂNDIA	Sigilo	25	250	AMPLA	6
56	CIRURGIA DE RETIRADA DE OLEO DE SILICONE, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS PÓS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA.	Sigilo	50	50	AMPLA	40
57	CIRURGIA DE TRABECULECTOMIA (CATARATA+GLAUCOMA) EM UBERLÂNDIA	Sigilo	30	300	AMPLA	50
58	PROCEDIMENTO DE APLICACAO DE INJECAO INTRA-VITREA (EYLIA)	Sigilo	30	300	AMPLA	15
59	PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE INJEÇÃO INTRA-VÍTREA (OZURDEX), MONOCULAR, EM UBERLÂNDIA	Sigilo	20	200	AMPLA	30
60	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE MAMA POR CORE	Sigilo	40	400	AMPLA	2

	BIOPSY EM UBERLÂNDIA					
61	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE MAMA POR PUNÇÃO EM UBERLANDIA	Sigilo	20	200	ME ou EPP	3
62	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE PRÓSTATA EM UBERLÂNDIA	Sigilo	30	300	AMPLA	2
63	PROCEDIMENTO DE COLETA DE MATERIAL DE TIREOIDE PAAF EM UBERLÂNDIA	Sigilo	60	600	AMPLA	3
64	PROCEDIMENTO DE CROSSLINKING CORNEANO EM UBERLÂNDIA	Sigilo	15	150	AMPLA	15
65	PROCEDIMENTO DE FOTOCOAGULAÇÃO A LASER DE RETINA (LASER DE ARGÔNIO) MONOCULAR, POR SESSÃO, EM UBERLÂNDIA	Sigilo	30	300	AMPLA	4
66	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA (VIA PARS PLANA + ENDOLASER + FACECTOMIA + LIO), INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIAÇÃO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLANDIA.	Sigilo	5	50	AMPLA	90
67	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA ANTERIOR, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIAÇÃO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA	Sigilo	5	50	AMPLA	30
68	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA POSTERIOR VIA PARS PLANA+FACO+LIO, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIAÇÃO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA	Sigilo	5	50	AMPLA	60
69	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ENDOLASER, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIAÇÃO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLÂNDIA.	Sigilo	5	50	AMPLA	80
70	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ENDOLASER+OLEO DE SILICONE, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIAÇÃO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLANDIA.	Sigilo	5	50	AMPLA	90

71	PROCEDIMENTO DE VITRECTOMIA VIA PARS PLANA+ENDOLASER+OLEO DE SILICONE+FACECTOMIA+LIO, INCLUINDO A CONSULTA DE AVALIACAO PRE-OPERATORIA E, PELO MENOS, DUAS CONSULTAS POS-CIRURGICA, ATE A ALTA DO PACIENTE, EM UBERLANDIA.	Sigilo	5	50	AMPLA	100
----	--	--------	---	----	-------	-----

OBSERVAÇÕES REFERENTES AO QUADRO ACIMA:

9.2. Considerando o princípio da competitividade, bem como os princípios da eficiência e da economicidade que norteiam as contratações públicas, é imprescindível assegurar que as propostas apresentadas pelos licitantes reflitam as melhores condições possíveis para a Administração. O sigilo do orçamento estimado com os preços de referência, conforme autorizado pelo art. 24 da Lei Federal 14.133/2021, tem como objetivo principal induzir propostas mais vantajosas para o interesse público, evitando que o conhecimento prévio do preço de reserva da Administração leve a um alinhamento dos preços ofertados pelos licitantes.

9.3. Manter o orçamento em sigilo até a fase de julgamento das propostas, proporciona um ambiente de maior concorrência. Dessa forma, os participantes são incentivados a apresentar suas melhores ofertas, promovendo assim a obtenção de propostas mais competitivas e vantajosas, o que contribui para o cumprimento dos princípios da economicidade e da eficiência.

9.4. Além disso, a confidencialidade do orçamento estimado é uma medida que protege o interesse público, garantindo que a Administração não se submeta a preços artificialmente ajustados ao valor de referência, evitando, assim, possíveis estratégias que prejudiquem a competitividade do certame.

9.5. Diante do exposto, justifica-se a manutenção do sigilo do orçamento estimado até a fase de julgamento das propostas, conforme amparado pela legislação vigente, com o intuito de garantir um processo licitatório mais justo, eficiente e econômico.

10. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- 10.1. Homologada a licitação, o AMVAP SAÚDE convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) classificados em primeiro lugar para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP dentro da plataforma Licitanet no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
- 10.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 10.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) a ARP no prazo estabelecido no item 10.1 deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o AMVAP SAÚDE convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es), e assim sucessivamente.

- 10.4. A ARP será lavrada em 01 (uma) única via, que será juntada ao processo que lhe deu origem para efetivação do registro dos preços.
- 10.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.
- 10.6. A ARP não obriga o AMVAP SAÚDE a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.
- 10.7. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço.
- 10.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 10.9. O licitante vencedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- a. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 10.10. Cancelados os registros, o AMVAP SAÚDE poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- a. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o AMVAP SAÚDE procederá à revogação da ARP, relativamente ao item frustrado.
- 10.11. O Gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.
- 10.12. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao AMVAP SAÚDE.
- 10.13. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do preposto da licitante vencedora, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
- 10.14. Lavrada a Ata de Registro de Preços entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o AMVAP SAÚDE, será celebrado **Contrato Administrativo**, nos moldes da minuta constante do Anexo 07 deste Edital e em observância aos quantitativos máximos estabelecidos no Anexo 01 deste Edital.

10.15. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no item 14 deste Edital.

10.16. O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137, na forma do art. 138, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.17. O setor responsável do AMVAP SAÚDE, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela licitante vencedora, expedirá relatório dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

10.18. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo AMVAP SAÚDE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10.19. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

10.20. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será somente o AMVAP SAÚDE.

10.21. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e a Resolução nº 12/2024 do AMVAP SAÚDE.

11. SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento.

11.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

11.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 11.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa;
- c)** impedimento de licitar e contratar;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao credenciado que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a)** Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b)** multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 13.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 13.3 para a determinação do limite.
- c)** multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.
- d)** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o consórcio;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2.

11.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

12. SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não poderá haver subcontratação para a execução do objeto do presente certame licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do edital; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do objeto.

14. HABILITAÇÃO:

14.1. Conforme Anexo 02 deste Edital.

15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. O AMVAP SAÚDE reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extinguir a contratação nos termos do previsto nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. Qualquer tolerância por parte do AMVAP SAÚDE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o AMVAP SAÚDE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o AMVAP SAÚDE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

ANEXO 03

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO:

1. As licitantes deverão apresentar, junto com o cadastramento da proposta no portal da Licitanet, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser anexados **na aba correspondente, no portal da Licitanet**, para download pelo AMVAP SAÚDE:

1.1. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, se empresa individual;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
- c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
- e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;

1.2. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida no sítio eletrônico <https://www.tst.jus.br/web/guest/certidao>.

1.3. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

a. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados, **na mesma especialidade médica**.

b. Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente do local onde os serviços serão realizados OU Declaração da Licitante de que apresentará no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, Alvará Sanitário em nome do local onde os serviços serão realizados, conforme modelo do Anexo 05, sob pena de inabilitação.

b.1. Para as licitantes localizadas no mesmo endereço e pertencentes a um estabelecimento principal (ex: condomínio, salas de hospitais, salas de clínicas etc.), poderá ser apresentada a documentação citada na alínea "b" deste item do estabelecimento principal, desde que possuam a mesma natureza de atividade;

b.2. As licitantes que forem realizar os procedimentos médicos licitados no município de Uberlândia-MG e que apresentarem o Alvará Sanitário com data de validade vencida, deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 10.715/2011 (Código Municipal de Saúde), especialmente nos arts. 317 e 318, para terem atestadas as suas regularidades sanitárias.

b.3. Caso a empresa interessada não possua sede no município de realização do procedimento ao qual está participando e venha a ser habilitada, esta deverá apresentar, juntamente com o Alvará Sanitário, observado o prazo estabelecido na alínea b, documento que comprove o vínculo do licitante com o local em que serão realizados os procedimentos médicos (ex: Contrato de Locação, Contrato de Cessão, Contrato de Comodato etc.).

b.4. Para os itens a serem realizados na sede do AMVAP SAÚDE, não é necessário apresentar o Alvará Sanitário.

c. Como condição para assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar O registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos e apresentação de cópias autenticadas do Diploma do curso de graduação em Medicina e Títulos de Especialista em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos/ exames, objetos desse edital, chancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso (Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), para a execução do item a ser contratado **OU Declaração da Licitante de que apresentará no ato de assinatura do contrato**, os documentos listados no item 4.1 do anexo 1 – Termo de Referência, conforme modelo do Anexo 06, sob pena de inabilitação.

1.4. Para a qualificação econômico-financeira a licitante deverá apresentar:

1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

1.4.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

2. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

4. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora do fornecimento dos itens seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

5. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
6. Em se tratando de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
7. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para entrega do objeto, ou revogar a licitação.
8. Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Anexo para fins de comprovação de sua regularidade.
9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

ANEXO 04

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO	Proposta de preços para futura e eventual prestação de serviços, realizando os procedimentos médicos abaixo indicados para os pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme especificações constantes do Anexo 01 - Termo de Referência.		
PROCESSO Nº:	27/2024	MODALIDADE:	Pregão Eletrônico nº 01/2024
RAZÃO SOCIAL			CNPJ
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			
LOCAL E DATA:	_____/____/____ de _____ de 2024.		
ASSINATURA DO PROPONENTE		CARIMBO DA EMPRESA/PROponente	

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1			
2			
3			
4			
...			

Obs:

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO 05

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

PASSO A PASSO PARA ADESÃO À PLATAFORMA LICITANET

- 1) Para adesão à Plataforma Licitanet, basta acessar o site licitanet.com.br/#planos e escolher o plano de sua preferência e proceder a contratação seguindo as instruções da tela.
- 2) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

MENSAL	TRIMESTRAL	SEMESTRAL	ANUAL	AVULSO
R\$143,00	R\$260,00	R\$395,00	R\$629,00	R\$98,00

ANEXO 06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 27/2024, que, conforme disposto no item 1.3 – b do Anexo 2 deste Edital, **apresentará no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços**, Alvará Sanitário em nome do local onde os serviços serão realizados, ciente da inabilitação caso não cumpra.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO 07

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2024

DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 27/2024, que, conforme disposto no item 4.1, “a” e “b” do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital, **apresentará no ato de assinatura do Contrato**, registro ou inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – CRM) dos profissionais que realizarão os procedimentos e apresentação de cópias autenticadas do Diploma do curso de graduação em Medicina e Títulos de Especialista em cada especialidade e outros certificados que comprovem a habilitação ou experiência dos profissionais indicados para a realização dos procedimentos/ exames, objetos desse edital, cancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente, conforme o caso (Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina com o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE), ciente da inabilitação caso não cumpra.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

ANEXO 08

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024.

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - AMVAP SAÚDE**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), agente político, residente e domiciliado em _____-MG, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, em conformidade com o **Processo Licitatório nº XX/2024 – Pregão Eletrônico nº XX/2024**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de procedimentos e exames diversos para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao AMVAP SAÚDE, conforme as especificações e quantidades a seguir mencionadas:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os procedimentos e exames serão realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira à sexta-feira), das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30, salvo os de urgência, conforme agendamento dos Municípios Consorciados.

2.1.1. O agendamento dos procedimentos pelos Municípios Consorciados dar-se-á da seguinte forma:

- Os Municípios Consorciados irão realizar os agendamentos em sistema de agendamento eletrônico, que será disponibilizado ao contratado acesso pelo AMVAP SAÚDE;
- Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados ao AMVAP SAÚDE e confirmados pelo contratado, exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas;
- Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento;
- Todos os procedimentos agendados deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, **salvo aqueles de urgência**, que deverão ser atendidos em tempo menor, de forma que a caracterização desta situação será definida pelo representante do município consorciado em comum acordo com o contratado;

- e) Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela Secretaria de Saúde do Município Consorciado, devidamente autorizada pelo responsável (Secretário Municipal de Saúde ou seu preposto indicado);
 - f) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, o contratado deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE;
 - g) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, deverá ser feita comunicação ao AMVAP SAÚDE, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do atendimento;
 - h) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados, e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento a ser apresentado pelo contratado. Desta forma, cada contratado, semanalmente, deverá manter as informações do sistema atualizadas.
- 2.1.2. No caso de exames/procedimentos, o contratado deverá entregar o resultado dos mesmos no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis** após a data da realização do procedimento/exame.
- 2.1.3. No caso das consultas, deverá ser garantido o retorno do paciente em até 15 dias da mesma, sem nenhum ônus adicional.
- 2.1.4. O contratado deverá disponibilizar os recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.
- 2.1.5. Considerando que, cabe somente ao Município Consorciado o agendamento de procedimentos e exames, de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos contratados que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão pactuados pelo AMVAP SAÚDE.
- 2.1.6. Caso o profissional do contratado discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo Município Consorciado, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao Município origem, para melhor solução do caso.
- 2.1.7. Não poderá haver por parte do contratado, qualquer distinção, seja de idade, sexo ou raça, quanto aos pacientes agendados pelos Municípios Consorciados.
- 2.2. As demais condições de execução estão dispostas no Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

3.1. Das Responsabilidades do Contratado:

- 3.1.1. Executar o objeto desse com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo AMVAP SAÚDE.
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).
- 3.1.3. Comunicar ao AMVAP SAÚDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos procedimentos e exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do procedimento/exame agendado, com a devida comprovação.
- 3.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 3.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação expedida pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao AMVAP SAÚDE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.1.7. O contratado deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante

3.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

3.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.10. Paralisar, por determinação do AMVAP SAÚDE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pelo AMVAP SAÚDE.

3.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos e demais insumos demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

3.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

3.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.1.20. Efetuar a entrega dos bens/serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas.

- 3.1.21. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o AMVAP SAÚDE for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- 3.1.22. Comparecer à sede do AMVAP SAÚDE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- 3.1.23. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- 3.1.24. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- 3.1.25. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A licitante deverá comunicar imediatamente ao AMVAP SAÚDE qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- 3.1.26. As normas internas do AMVAP SAÚDE deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos procedimentos.
- 3.1.27. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo AMVAP SAÚDE e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma

3.2. Das Responsabilidades do AMVAP SAÚDE

- 3.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 3.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.2.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.2.6. Aplicar ao contratado as sanções previstas na legislação e neste Contrato;
- 3.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.2.8. O AMVAP SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS

- 4.1. O valor global estimado da presente contratação é de R\$ _____, ____ (_____), considerando o quantitativo e preço unitário constante da Cláusula Primeira.
- 4.2. Os preços unitários dos procedimentos/exames são aqueles consignados na assinatura da ata de registro de preços e devidamente consignados na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 4.3. Os preços unitários dos procedimentos/exames serão anualmente reajustados, adotando o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial) ou outro que vier a substituí-lo, considerando como data-base, quando foi realizada a pesquisa de mercado para estabelecimento dos preços fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Os serviços serão avaliados e medidos de acordo com mapa de apuração de procedimento/exames realizados pelo contratado, devendo ser apresentado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente para aprovação e autorização de faturamento.

5.1.1. Caso a data mencionada no item anterior seja fim de semana ou feriado, o prazo será postergado para o próximo dia útil subsequente.

5.2. O contratado deverá realizar o lançamento dos procedimentos realizados, no sistema eletrônico disponibilizado pelo AMVAP SAÚDE.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Os serviços serão recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços (mapa de apuração de exames realizados) a que se referem a parcela a ser paga.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Após análise do relatório e conferência das informações, o Fiscal do Contrato, deverá emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

5.3.5. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

5.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

5.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Do prazo e forma de pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, obedecida a ordem cronológica de pagamentos.

5.4.2. No caso de atraso pelo AMVAP SAÚDE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da variação do índice do IPCA-E de correção monetária.

5.4.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. Antecipação de pagamento

5.5.1. A presente contratação não admitirá a antecipação de pagamento.

CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. As condições de gestão e fiscalização do contrato estão dispostas no item 6 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Na hipótese da cláusula anterior, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.5.3. Indenizações e multas.

7.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até XXXXXXXXXX ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), podendo a presente contratação ser prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Quando da prorrogação será aferida a manutenção das condições de habilitação do contratado, a manutenção da vantajosidade da contratação, e ainda existência de créditos orçamentários para suportar a despesa, sendo que após as presentes verificações será encaminhada para autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2024 e cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo:

_____.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas definidas nos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

10.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 10.1 e seus subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao contratado

que cometer as infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio AMVAP-SAÚDE, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.2.3. A penalidade de multa será aplicada considerando os seguintes parâmetros:

- a) Multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.
- b) multa compensatória limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no item 10.1, devendo ser utilizado os parâmetros do item 10.3 para a determinação do limite.

c) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao credenciado que retardar o procedimento de contratação ou praticar quaisquer das situações dispostas no art. 10 da Resolução nº 07/2024.

d) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o consórcio;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.1.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao consórcio resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução nº 07/2024 do AMVAP SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 27/2024 – Pregão Eletrônico nº 01/2024 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

11.2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nos regulamentos do AMVAP SAÚDE, nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____